ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.852, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza a Prefeitura de Pelotas a implementar a Central de Interpretação de Língua Brasileira de Sinais - Libras/Língua Portuguesa para Pessoas Surdas e Surdocegas e usuárias da Libras como forma de comunicação - no município de Pelotas e dá outras providências.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura de Pelotas a implementar a Central de Interpretação de Língua Brasileira de Sinais - Libras/Língua Portuguesa para Pessoas Surdas e Surdocegas.

Art. 2º A Central de Interpretação de Libras/Língua Portuguesa para Pessoas Surdas e Surdocegas objetiva assegurar o atendimento em Libras na prestação de serviços públicos no município de Pelotas.

§1º A central prestará serviços de tradução e interpretação de Libras:

I - Em caráter esporádico mediante agendamento prévio;

II - Em caráter emergencial mediante a disponibilidade de profissionais.

§ 2º A Central deverá ser composta por profissionais tradutores e intérpretes de Libras e guias-intérpretes conforme legislação em vigor.

§ 3º A Central disponibilizará, no mínimo, dois Tradutores e Intérpretes de Libras ou guias-intérpretes nos atendimentos.

§ 4º A Central poderá disponibilizar de tecnologia de transmissão simultânea por vídeo para o atendimento em Libras às pessoas surdas.

§ 5º Fica vedado o atendimento de demandas periódicas em ambientes educacionais.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta lei.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 8 de setembro de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:F4F003AD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 06/10/2020. Edição 2911
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/